INDICAÇÃO Nº 303 /2026

Assunto: Indica ao Poder Executivo a realização de estudos técnicos, jurídicos e orçamentários visando à contratação de seguro de vida em grupo para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Vigilante Patrimonial, vinculados à Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Senhor Presidente,

Indico à Mesa, observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jaguariúna, solicitando que determine aos setores competentes a realização de estudos técnicos, jurídicos e orçamentários para avaliar a viabilidade da contratação de seguro de vida em grupo destinado aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Vigilante Patrimonial, vinculados à Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Vigilante Patrimonial desempenham funções relevantes para a Administração Pública, contribuindo para a proteção dos prédios, instalações, equipamentos e demais bens públicos municipais.

No exercício de suas atribuições, esses profissionais podem estar expostos a situações de risco, acidentes e ocorrências que comprometam sua integridade física e que, em situações extremas, possam resultar em morte ou invalidez permanente. Nesse contexto, a adoção de mecanismos de proteção securitária merece ser avaliada como medida de valorização profissional e de amparo financeiro aos servidores e seus familiares.

No âmbito federal, a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, prevê, em seu artigo 29, inciso V, o seguro de vida em grupo como direito do vigilante e do vigilante supervisor, estabelecendo, no § 1º, que os direitos ali previstos sejam providenciados às expensas do empregador.

Considerando que a presente indicação se destina a servidores públicos municipais, cabe à Administração analisar a aplicabilidade dessa disposição ao vínculo funcional e às atribuições do cargo de Vigilante Patrimonial, bem como verificar a existência de outros fundamentos jurídicos que permitam viabilizar a medida no âmbito municipal.

A proposta também deve ser examinada à luz do regime jurídico dos servidores públicos de Jaguariúna e dos princípios da legalidade, da eficiência e da proteção do interesse público, observadas as competências administrativas do Poder Executivo.

Dessa forma, solicita-se que os estudos avaliem a possibilidade de contratação de seguro coletivo que contemple, conforme a viabilidade técnica, jurídica e contratual:

I – cobertura por morte natural e acidental;

II – cobertura por invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente;

III – cobertura para acidentes e ocorrências relacionados ao exercício das atribuições funcionais, respeitados os limites, requisitos e exclusões previstos na apólice;

IV – definição de capital segurado e de beneficiários, de modo a proporcionar amparo financeiro aos servidores e seus familiares;

V – avaliação da possibilidade de cobertura durante o deslocamento entre a residência e o local de trabalho, conforme as condições contratuais.

A eventual contratação deverá observar a legislação aplicável, o regime jurídico dos servidores, as normas de contratação pública e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Ressalta-se que a presente indicação possui caráter propositivo e não pretende instituir diretamente benefício funcional, impor contratação ou determinar a realização de despesa por iniciativa parlamentar. Busca-se solicitar ao Poder Executivo que avalie a viabilidade da medida e, caso juridicamente possível, adote as providências administrativas cabíveis.

Diante do exposto, solicito a atenção do Poder Executivo para a análise desta proposta, considerando a importância dos profissionais responsáveis pela vigilância e pela proteção do patrimônio público municipal e a necessidade de avaliar medidas adicionais de proteção aos servidores e a seus familiares.

Jaguariúna, 29 de outubro 2026

Gabinete Ver. Jorge Luiz de Souza

PROTOCOLO - 00957/2026 - 29-10-2026
LIDO -25ª SO. -03-11-2026